



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de São Gabriel da Palha - 1ª Vara**

Rua 14 de Maio, 131, Fórum Desembargador Ayrton Martins Lemos, Centro, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000

Telefone:(27) 37271449

**Número do Processo: 5001216-34.2024.8.08.0045**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**Endereço: Praça Vicente Glazar, nº 159,bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000**

**Requerido: DANIEL NEPOMUCENO FELBERG**

**Endereço: Avenida Bertolo Malacarne, nº 16, Bairro Glória, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000**

**Requerido: JULIARDY VON HELD DOS SANTOS**

**Endereço: Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 265, Bairro Jardim de Infância, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000**

#### **DECISÃO/MANDADO**

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA de Obrigação de Não Fazer promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de DANIEL NEPOMUCENO FELBERG-ME, nome fantasia ADEGA REI DO WHISKY, JULIARDY VON HEL DOS SANTOS-ME, nome fantasia ADEGA DO GORDIN e MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, aduzindo, em síntese, que:

- a) tem recebido inúmeras comunicações por intermédio da Ouvidoria, boletins unificados e reclamações presenciais a respeito da poluição sonora causada pelos estabelecimentos comerciais denominados Adega Rei do Whisky e Adega do Gordin;
- b) a classificação do alvará de funcionamento não compreende atividades inerentes a exploração de atividades de discotecas, danceterias, salões de dança, de bailes e atividades similares, casas de festas e eventos, além de baile FUNK com DJ.

Requer tutela provisória de urgência para determinar a cassação do alvará de funcionamento das empresas requeridas, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00.

É o sucinto relatório. Passo à DECISÃO.

A tutela provisória tem o propósito de garantir a proteção de um direito enquanto é discutido em juízo. A tutela provisória tem duas espécies: de urgência e de evidência. Assim, para a concessão da tutela de urgência pleiteada, necessária a análise dos requisitos ensejadores dispostos no artigo 300, do CPC. É o que passo a fazer.

No que se refere ao requisito probabilidade de direito, o verifíco completamente, através de provas dos autos, com base nos vários anexos apresentados, de gravações em áudio e vídeo e boletins policiais, que demonstram a exploração das atividades relatadas, que não estão acobertadas pelos alvarás autorizativos expedidos pela autoridade competente.

Verifíco também nos autos, vídeos de brigas, bagunças, perturbação do sossego público, interdição de rodovia asfáltica, de ambos estabelecimentos, dificultando o trânsito. Também é possível ver pessoas armadas em altas horas da madrugada, além da aceleração de veículos em ambas as vias públicas onde situados os estabelecimentos reclamados, e até disparos de arma de fogo.

Ao ID nº 41871446, ofício da Polícia Militar ao Ministério Público, solicitando providências e informando a situação dos eventos musicais irregulares promovidos pelos proprietários, pessoas utilizando-se das calçadas, como também que são pontos de encontro para consumo de drogas com registros de ocorrências. Consta, ainda, cumprimento de mandados de busca e apreensão, com resultado positivo.

Com essas considerações, DEFIRO a tutela provisória, e determino a cassação dos alvarás de funcionamento das empresas requeridas, que deverão fechar os estabelecimentos até ulterior deliberação, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 por cada dia de eventual descumprimento.

Citem-se e INTIMEM-SE, com advertência de que o prazo para contestar, de 15 dias úteis, será contado a partir da juntada do ato citatório, bem como que a ausência de contestação tempestiva implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos informados na petição inicial.

Diligencie-se.

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- a) **CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) acima descrito**, para, querendo, se defender de todos os termos da presente demanda, cujo teor poderá ser acessado de acordo com as orientações abaixo;
- b) **INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)**, de todos os termos da presente Decisão.

#### CUMPRAM-SE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ([www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)), clicando em **PJe > 1º Grau**

> **Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Certidão - Todos os anexos informados na Petição Inicial (I A XX)	Petição (outras)	24042313531820500000039924217
Despacho protocolizar inicial	Petição (outras)	24042313531830700000039924218
Protocolo Ofício Polícia Militar Of 068/2024	Petição (outras)	24042313531841400000039924219
Certidão Informação/ ANEXOS	Petição (outras)	24042313531846700000039924220
Petição Inicial	Petição Inicial	24042313531814200000039924216
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	24042316554512900000039960495

SÃO GABRIEL DA PALHA

*datado e assinado eletronicamente*

PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO

JUIZ DE DIREITO